

COMUNICADO – XVIII Concurso Público

Orientações para a comprovação dos três anos de prática jurídica e da prova de títulos

1 – Nos termos do Regulamento do Concurso, Deliberação CSDP n. 23, de 10 de maio de 2021, republicado no DOE n. 10.505, em 13 de maio de 2021, p. 148/193, **item 21.5**, não será admitida prorrogação do prazo para a juntada de novos documentos, mesmo que complementarmente. Assim, é de responsabilidade da candidata e do candidato o encaminhamento correto dos documentos, quais sejam: das listas, indicando os documentos que comprovem os três anos de prática jurídica e os títulos que possui; dos documentos que comprovem os três anos de prática jurídica; e dos documentos que comprovem os títulos que possui. Para que não haja qualquer prejuízo, sugerimos seguir as orientações abaixo.

2 – As candidatas e os candidatos deverão conferir as listas indicativas dos documentos, para verificar se todos os documentos estão relacionados.

3 – As candidatas e os candidatos deverão conferir os documentos a serem encaminhados, verificando se todos foram digitalizados adequadamente, sem qualquer erro ou falha, como por exemplo a não digitalização de determinada folha ou documento.

4 – As candidatas e os candidatos deverão conferir, quando do envio dos documentos, se todos os arquivos foram corretamente **anexados ao e-mail**. A falta de juntada de documento no e-mail, referente à comprovação dos três anos de atividade jurídica, poderá ensejar a ausência dos requisitos para a investidura no cargo, e, de consequência, **a eliminação no certame**. A falta de juntada de documento no e-mail, que comprove os títulos que possui, poderá ensejar a não pontuação nesta etapa do concurso.

5 – As candidatas e os candidatos que já enviaram os documentos deverão conferir se estão em consonância com as orientações acima. Somente deverá ser encaminhado novo e-mail, até a data do recebimento dos documentos (15 de dezembro de 2023), se os documentos anteriormente enviados contiverem falhas, devendo neste caso, **enviar apenas o documento que contenha falha ou não tenha sido anexado** (enviar apenas o documento faltante ou com erro).

6 – Os arquivos poderão ser compactados (comprimidos), para reduzir o tamanho e facilitar o envio, bem como enviados através de link, **caso o tamanho do arquivo não permita o envio anexado ao próprio e-mail** (limite para o envio de documentos anexados ao e-mail é de 25 MB).

7 – Sugere-se que as candidatas e os candidatos, quando do envio do e-mail, insiram uma cópia para o próprio e-mail, de modo que possam visualizar o envio e recebimento da mensagem.

Atenciosamente,

Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul